

Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2009

Usando da faculdade conferida pelo **artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau** e nos termos do artigo 19.º do **Regulamento Administrativo n.º 14/2009**, o Chefe do Executivo manda:

1. Ao Conselho Consultivo do Ambiente, adiante designado por Conselho, compete:

1) Recolher opiniões dos diferentes sectores da sociedade e emitir propostas sobre o estudo, planeamento, execução, coordenação e promoção da política do ambiente;

2) Pronunciar-se sobre:

(1) O plano e o relatório de actividades da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;

(2) As medidas legislativas e regulamentares no domínio do ambiente;

(3) A aplicação e o desenvolvimento do disposto na Lei de Bases do Ambiente;

(4) O relatório do estado do ambiente.

3) Propor medidas de sensibilização, educação e participação da população nas actividades de protecção ambiental.

2. O Conselho é constituído pelos seguintes membros:

1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;

2) O director da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, que exerce as funções de secretário-geral;

3) Até sete representantes de outras entidades e serviços públicos;

4) Até vinte personalidades sociais de reconhecido mérito na área da protecção ambiental.

3. O vice-presidente do Conselho é eleito pelos membros referidos na alínea 4) do número anterior.

4. Os representantes e personalidades sociais de reconhecido mérito referidas nas alíneas 3) e 4) do n.º 2 são nomeados por despacho do Chefe do Executivo.

5. O Conselho reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos respectivos membros.

6. O Conselho pode, de acordo com as suas necessidades, criar grupos de trabalho com o objectivo de procederem ao estudo de questões concretas e à apresentação de pareceres ao presidente do Conselho.

7. De todas as reuniões do Conselho são lavradas actas.

8. O Conselho pode convidar para participar nas suas reuniões ou consultar entidades, públicas ou privadas, nele não representadas, que considere convenientes para a prossecução dos seus objectivos.

9. Pela sua participação nas reuniões, os membros do Conselho e as pessoas referidas no número anterior têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, sendo o seu abono autorizado pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

10. O apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, a qual suporta, igualmente, os encargos decorrentes do seu funcionamento.

11. Ao secretário-geral do Conselho compete:

- 1) Coordenar o apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos grupos de trabalho;
- 2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem de trabalhos, bem como as actas das reuniões do Conselho e dos grupos de trabalho;
- 3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente do Conselho.

12. O mandato dos membros do Conselho tem a duração de dois anos, prorrogável.

13. Em tudo o resto é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

14. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.